



ORYS

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
E ANTISSUBORNO**

1

objetivo

1.1 A presente política Anticorrupção tem como principal objetivo fornecer e direcionar padrões de transparência, ética e integridade, repudiando o combate a toda e qualquer conduta corrupta, seja ela relacionada a suborno, omissão de informações, fraudes, concessões, desvios ou qualquer outro ato deste cunho, conforme estabelece o art. 5º da Lei Anticorrupção.

1.2 O que se busca com essa política é que toda e qualquer atitude, documento, ação da empresa esteja conforme as orientações das legislações externas e internas no Brasil e no exterior, sempre respeitando os princípios e direitos.

1.2.1 Este documento, ainda, tem por finalidade que os seus recebedores desenvolvam e realizem suas ações cumprindo e respeitando a legislação relacionada a anticorrupção, seja em momentos do futuro ou presente.

1.3 Busca-se que os funcionários, clientes, estagiários, fornecedores, parceiros e quaisquer outros que se relacionam ou façam parte da empresa estejam respeitando e obedecendo às diretrizes elencadas neste documento.

2 diretrizes gerais

2.1 Não é aceito e nem tolerado nenhum tipo de ato corrupto sem qualquer distinção, seja ela de cunho público ou privado, nacional ou estrangeiro, conforme o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

2.2 É vedado qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou as pessoas relacionadas a ele, como amigos, parentes, sociedades ou que detenham qualquer tipo de relacionamento próximo.

2.3 Todos os atos/transações com agentes públicos deverão ser documentados e/ou registrados.

2.4 É proibida a corrupção privada.

2.5 Essa política deve ser exercida conforme as diretrizes do Código de Ética e conduta desta empresa, bem como das leis e regulamentações vigentes que sejam aplicáveis as condutas relacionadas a corrupção;

2.6 Todo e qualquer relacionamento entre terceiros devem obedecer à legislação anticorrupção, evitando que danos ou consequências que possam vir de encontro as diretrizes e a reputação da empresa possam vir a existir.

2.7 A presente política anticorrupção incide sob todo o território, seja ele nacional ou internacional.

2.8 Comprovado o objeto que foi contratado e a sua respectiva contraprestação financeira, serão autorizados os pagamentos as pessoas do terceiro setor ou de setor privado, não podendo em nenhuma hipótese ser realizada tendo por destinatário beneficiário de pessoa física ou jurídica de terceiros

2.9 Qualquer pagamento realizado em nome de pessoas ou empresas que não estejam cadastradas ou façam parte da transação contratual, deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável da empresa.

2.10 Realizaremos palestras, treinamentos, congressos e qualquer atividade para capacitar os receptores sobre atos de corrupção, punições, consequências.

2.11 É proibido o pagamento qualificado como facilitador, se você tiver dúvida em relação a esse termo ou se um pagamento é legítimo ou não, entre em contato com o nosso canal de esclarecimento através do endereço eletrônico controladoria@orys.com.br.

3 incidência da cláusula de anticorrupção

3.1 Em todos os documentos pertinentes a esta empresa devem constar cláusulas que regulamentem sobre a política anticorrupção.

3.2 Em caso de dúvidas relacionadas a política de anticorrupção deste documento ou alguma cláusula que contenha em alguns dos nossos documentos entre em contato com o Departamento Jurídico, por meio de endereço eletrônico - felipe_hecksher@hotmail.com.

4 cortesias

4.1 É terminantemente proibida a aceitação de qualquer brinde, convite para eventos, cortesias, presentes que possam vir a afetar diretamente as decisões dos receptores/funcionários da empresa.

4.2 Caso ocorra a aceitação, essa deve seguir as normas estabelecidas.

5

atividades consideradas corruptas

5.1 Várias são as atividades que consideramos corruptas, portanto, desaprovamos qualquer uma delas, seja ela direta ou indiretamente, a seguir listaremos algumas, mas não nos restringimos apenas a essas, é um rol meramente exemplificativo:

5.1.1 Omissão;

5.1.2 Suborno;

5.1.3 Fraude;

5.1.4 Vantagem indevida, seja por meio de oferecimento, promessa ou qualquer tipo assemelhado;

5.1.5 Financiar, patrocinar, custear, ou subvencionar prática de atos ilícitos.

5.1.6 Dificultar investigação administrativa das agências reguladoras ou sistema financeiro;

5.1.7 Frustrar o caráter competitivo de uma licitação;

5.1.8 Impedir o procedimento licitatório público;

5.1.9 Criar uma pessoa jurídica para fraudar um contrato de licitação;

5.2 É responsabilidade de todo colaborador, funcionário, terceiro comunicar qualquer suspeita ou certeza que tiver relacionada a violação contida neste documento.

5.2.1 Em caso de omissão aquele que omitiu poderá ser responsabilizado com medida disciplinar.

5.3 Caso seja identificada ou apurada a ocorrência de qualquer ato que tenha cunho de corrupção, aquele que cometeu ficará sujeito as medidas cabíveis, sejam elas administrativas ou legais.



das punições a prática de atividades corruptas

6.1 Caso seja praticado ato corrupto por qualquer um dos funcionários, colaboradores, parceiros ou pessoal contratado pela empresa implicará nas seguintes situações a depender da gravidade do ato:

6.1.1 Desligamento da empresa (seja funcionário, empresa que preste algum serviço, colaborador ou terceirizados);

6.1.2 Término de parcerias, não podendo ser renovada qualquer outra;

6.1.3 Término imediato de contratos;

6.1.4 Impossibilidade de qualquer tipo de contratação presente ou futura com a empresa;

7

contratos realizados com parceiros, fornecedores e prestadores de serviço

7.1 Todos os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e/ou colaboradores deverão assumir o controle e fiscalizar, bem como monitorar corretamente todos aqueles com que se relaciona para que esta empresa não seja responsabilizada indevidamente.

7.2 A partir do momento de assinatura contratual, o colaborador deve avaliar todos os meios e informações sobre o terceiro com quem está se relacionando, seja por meio do histórico cadastral, reputação ou qualquer tipo de dado que tiver acesso.

7.3 É dever dos colaboradores informar aos terceiros sobre o respeito e cumprimento que deve existir em relação ao que contém na política de Anticorrupção da empresa, bem como na legislação e no Código de Conduta.

7.4 Qualquer situação que viole este documento deverá ser informada ao departamento responsável, para ser analisada e submetida a avaliação dos responsáveis.

9

dúvidas frequentes

Quais as condutas a Lei Anticorrupção pune?

Há um rol no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 que informa algumas condutas que podem ser consideradas como corruptas, sendo algumas delas a prática de suborno, vantagem ilícita, condutas que dificultem a investigação de casos, por exemplo.

O que é a Lei Anticorrupção?

A Lei Anticorrupção, também chamada de Lei da Empresa Limpa (Lei n.º 12.846/13) é aquela que traz regramentos relacionados a responsabilização de pessoas jurídicas que pratiquem qualquer tipo de atitude lesiva que vá de encontro a Administração Pública nacional ou estrangeira.

Através dessa legislação há a previsão expressa de atos considerados ilícitos, bem como as consequências da execução destes atos.

A Lei de Anticorrupção tem cunho penal?

As sanções previstas na Lei de Anticorrupção não têm natureza criminal, são apenas sanções de natureza civil e administrativa.

O que se busca é sancionar as pessoas jurídicas que praticaram atos lesivos, ensejando a responsabilização das mesmas.

O que as regras de compliance tem a ver com a anticorrupção?

Como o compliance tem em si a aplicabilidade de regras, normas e legislações, buscando agir sempre com ética e respeitando o disposto nas leis, elas ajudam a diminuir a responsabilização ou fazendo com que não exista essa responsabilização pelos atos lesivos a legislação.

Assim, as regras de compliance ajudam as empresas a agirem de forma correta e respeitosa, sendo mais difícil a responsabilização de uma pessoa jurídica quando ela está regida por uma compliance bem organizada e executada.

9

dúvidas frequentes

A responsabilização das pessoas jurídicas pela Lei n.º 12.846/2013 depende ou não das sanções aplicadas a pessoa física pela Lei de Improbidade?

A responsabilização da Lei Anticorrupção as Pessoa Jurídicas independem das sanções aplicadas à Pessoa Física, pois se tem o raciocínio que são pessoas diferentes, portanto, podem ser responsabilizadas independentes, não havendo “bis in idem”.

A responsabilização das pessoas jurídicas é objetiva, enquanto das pessoas físicas é subjetiva (dolo ou culpa e às vezes, apenas, por dolo).

A aplicação de uma lei, não impede a outra.

Se houve fusão ou incorporação como fica a aplicação da Lei nº 12.846/2013?

Havendo a fusão ou a incorporação, a pessoa jurídica decorrente, que nasceu da fusão ou incorporação, irá ser responsável pelas ações praticadas pela pessoa jurídica anterior, geralmente, no que diz respeito a sanção patrimonial e a reparação integral do dano, no limite do patrimônio que lhe foi transferido, salvo se ficar comprovada a fraude.

Ou seja, se for comprovada que a fusão e/ou incorporação foi realizada com intuito de fraudar, então a empresa sucessora terá responsabilidade integral sobre todos os valores, e não só apenas a aplicação de multa e a reparação de dano causada ao erário.

9 dúvidas frequentes

E em caso de sociedades controladas, consorciadas e coligadas como fica a responsabilização?

A responsabilização ocorre de forma solidária, sendo limitada, também, a aplicação de multas e ressarcimento integral do dano.

Quais são as sanções administrativas aplicadas conforme a Lei Anticorrupção?

As sanções administrativas ensejam 2 tipos de penalidades: a multa de 0,1 % a 20% do faturamento bruto da empresa (ou 6000 a 60.000.000,00) e a publicação extraordinária da condenação (para demonstrar a sociedade que a empresa é corrupta).

As penas devem ser proporcionais ao ilícito praticado conforme o art. 7º da Lei Anticorrupção.

Lembrando sempre que as sanções serão aplicadas após a realização do devido processo administrativo.